



FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 2245/21

**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N° 074 .09.2021.**

Mogi Guaçu, 30 de Setembro de 2021.

Do Prefeito  
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Faço uso do presente para encaminhar à elevada apreciação desse Poder Legislativo, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre concessão de direito real de uso de área que especifica ao Supermercado Ponto Novo Guaçu Ltda., e dá outras providências.

A presente proposição, Senhor Presidente, tem por objeto a concessão de área de 1.662,11 metros quadrados, localizada no entre a Rua Ary Crosgnac, Rua Durval Gonçalves e Rua Antenor Benedito da Cunha (ditango) – Jardim Cristina, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a título gratuito, ao Supermercado Ponto Novo Guaçu Ltda., para que nela proceda a implantação de um estacionamento para atendimento dos clientes do referido estabelecimento comercial. As obrigações da concessionária são as constantes do texto do presente projeto de lei complementar e será formalizada, após a sua aprovação através do respectivo Termo de Concessão.

Vale ressaltar, ainda, o interesse público manifesto, para dispensa de licitação, de acordo com o parágrafo único do art. 109 da Lei Orgânica do Município, e que a concessão vem de encontro aos interesses da administração municipal quanto à geração de empregos e renda.

Segue, em anexo, planta e memorial descritivo da área objeto da presente concessão de direito real de uso.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

À  
Sua Excelência o Senhor  
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS  
Presidente da Câmara Municipal  
**MOGI GUAÇU – SP**



## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 45, DE 2021.

Dispõe sobre concessão de direito real de uso de área que especifica ao Supermercado Ponto Novo Guaçu Ltda., e dá outras providências.

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica outorgado ao Supermercado Ponto Novo Guaçu Ltda., CNPJ nº 71.782.163/0001-11, com sede na Rua Olímpio de Oliveira, nº 199 – Jardim Almira – Mogi Guaçu (SP), concessão direito real de uso, nos termos do art. 12, inc. VII, alínea “a”, cc § 4º do art. 108 e art. 109, todos da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, revisada em junho/2016, a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável, da área pública municipal, localizada entre a Rua Ary Crosnag, Rua Durval Gonçalves e Rua Antenor Benedito da Cunha (ditango) - Jardim Cristina, a seguir descrita:

*“Com a área de 1.662,11 metros quadrados e de forma irregular, mede 43,83 metros em segmento de retas, sendo 25,42m + 14,81m de frente para a Rua Antenor Benedito da Cunha (ditango); mede 37,15 metros do lado direito de quem da rua olha para área, confrontando com a Rua Durval Gonçalves; mede 59,22 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 07, 06 e 05 da quadra “W” do Jardim Bandeirantes e mede 33,88 metros, sendo 19,88m em segmento de curva com raio de 9,00m + 14,00m em segmento de reta, nos fundos confrontando com a área institucional e Rua Ary Crosnag..”*

§ 1º. Planta e memorial descritivo da área descrita no “caput” deste artigo instruem e fazem parte integrante dos autos do Processo Administrativo nº 6935/2021.

§ 2º. A finalidade do uso ora concedido será para implantação de um estacionamento para atender aos clientes do estabelecimento comercial.

§ 3º. A concessão de uso, de caráter pessoal e intransferível, será formalizada por meio do respectivo Termo, obedecendo aos preceitos desta Lei Complementar, obrigando sócios, herdeiros e sucessores a qualquer título de ambas as partes.

**Art. 2º** Obriga-se o concessionário a promover a conservação e guarda da área pública cujo uso ora é concedido, como se dono fosse inclusive protegendo-a contra terceiros e praticando todos os atos necessários à sua manutenção, devendo respeitar e atender todas as notificações e intimações do Poder Público, bem como a legislação sanitária e de segurança, respondendo pelo ressarcimento aos cofres públicos por eventuais danos causados ao imóvel e a terceiros, por sua ação ou omissão.

**Art. 3º** O concessionário poderá realizar obras de benfeitorias mediante projeto(s) a ser(em) aprovado(s) pelos órgãos e entidades do Poder Público, segundo parâmetros e diretrizes emitidos por estes, sob pena de Embargo e multa e até revogação da Concessão.

§ 1º. Na elaboração do(s) projeto(s) arquitetônico-paisagísticos deverá ser observada a facilitação do acesso e do trânsito de pessoas portadoras de deficiências no local.





## PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

### GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Também sob pena de suspensão e revogação de licenças, deverá comprovar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu o atendimento a todas as exigências legais emanadas dos órgãos e entidades públicos competentes, entre outras, relativas às soluções ambientais e sanitárias, notadamente referente ao plano de gerenciamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos e líquidos gerados pelo uso da área, plantio e replantio de vegetação e outras medidas de manejo.

§ 3º. A realização de qualquer obra sem prévia autorização do Poder Público Municipal poderá implicar na imediata revogação da concessão.

§ 4º. O concessionário deverá permitir livre acesso de agentes municipais para vistorias, fiscalizações e avaliações que couberem.

§ 5º. Todas as benfeitorias que vierem a ser realizadas/implantadas na área objeto da Concessão integrarão o patrimônio público, não cabendo à concessionária, por elas e acessões, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos.

**Art. 4º** Fica estabelecida pena pecuniária correspondente a 5.000 (cinco mil) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu), a ser paga pelo concessionário, a cada descumprimento de condição/obrigação fixada nesta Lei Complementar e no Termo de Concessão de Uso, com dobra em caso de reincidência, sem prejuízo de outra(s) cominação(ões), na esfera administrativa, civil ou penal, que couber(em).

**Parágrafo único.** O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, esgotados os recursos administrativos que eventualmente o concessionário interponha, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.

**Art. 5º** Sobre a área cujo uso ora é concedido incidirão, durante a vigência da Concessão, tributos municipais, com recolhimento a cargo do concessionário, como se área privada fosse, sendo que eventual isenção deverá ser requerida na forma da lei.

**Art. 6º** Ao final do prazo do art. 1º, prorrogado ou não, ou a qualquer tempo, se houver motivo para a revogação unilateral ou bilateral da Concessão, o concessionário deverá promover, às suas expensas, em prazo não superior a 12 (doze) meses, contado da notificação ou da assinatura do instrumento de acordo, a desocupação da área cujo uso é concedido, e restituição à Administração Municipal no estado em que se encontrar, sem prejuízo de responder administrativa, civil e criminalmente por danos que vierem a ser apurados, não lhe cabendo, a que tempo ou título for, direito a retenção e/ou indenização ou ressarcimento, lucros cessantes ou perdas e danos, relativamente a benfeitorias e acessões que se incorporam automática e imediatamente ao patrimônio público.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e sua execução onerará as verbas próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

  
**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**



25

## MEMORIAL DESCRITIVO

**Assunto** : Memorial Descritivo de Área

**Local** : Rua Ary Crosnag, Rua Durval Gonçalves e Rua Antenor Benedito da Cunha (ditango) – Jardim Cristina.

**Propr.** : **Município de Mogi Guaçu**

### Descrição:

Com a área de 1.662,11 metros quadrados e forma irregular, mede 43,83 metros em segmento de retas, sendo 25,42 m + 18,41 m, de frente para a Rua Antenor Benedito da Cunha (ditango); mede 37,15 metros do lado direito de que da rua olha para área, confrontando com a Rua Durval Gonçalves; mede 59,22 metros do lado esquerdo, confrontando com os lotes 07,06 e 05 da quadra "W" do Jardim Bandeirantes e mede 33,88 metros, sendo 19,88 em segmento de curva com raio de 9,00 m + 14,00 m em segmento de reta, nos fundos confrontando com a área institucional e Rua Ary Crosnag.

Mogi Guaçu, 01 de setembro de 2021.

**Arq. Eduardo Manfrin Schimidt**  
Secretário Municipal de Planejamento  
e Desenvolvimento Urbano